



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.079  
de 09/07/87

Processo n.º 16.469

PROJETO DE LEI N.º 4.369

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

Arquive-se

Diretor

14/08/87



PUBLICADO  
n.º 24/04/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fis. 2  
Proc. 1646  
@W

G. P. L. nº 134/87

Processo nº 26036/86

00645 PTT 831420

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR. CEFO - EOSP.  
Presidente  
22/4/87

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 10 de abril de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
20/06/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre reclassificação de área pública situada na Rua XV de Novembro, para posterior alienação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rsmm.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

15469 2287 21501

## PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.369

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada na Rua XV de Novembro.

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos - de uso especial para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua XV de Novembro, objeto da matrícula nº 20.808-1, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: "Parte do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, numa distância de 6,00 metros, até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15,50 metros, até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 6,00 metros, até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 15,50 metros, até o ponto "A", início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 93,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a alienar mediante retrocessão a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro e pelo valor constante do laudo em anexo.

Parágrafo único - O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido de acordo com a va-



riação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional.

Artigo 3º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.





Proc. n.º 026036/86

Fl. n.º *24*

SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Em 25 de março de 1987

SENHOR DIRETOR:

O valor do imóvel desapropriado de Zelita Pereira Cherchiari, foi de CR\$130.200,00 conforme OP. nº 2656, de 12 de junho de 1979. Procedendo à atualização monetária daquele valor pago, para março/87, obtemos CZ\$62.630,77 para fins da retrocessão.

Cálculo de Atualização:

1 - Transformação em Cruzados

Do Valor Pago

$$\frac{\text{CR}\$130.200,00}{1.000} = \text{CZ}\$130,20$$

Do Valor da ORTN/Junho/79

$$\frac{\text{CR}\$377,54}{1.000} = \text{CZ}\$0,37754$$

2 - Variação da OTN

$$\frac{\text{MAR}/87}{\text{JUN}/79} = \frac{181,61}{0,37754} = 481,0351$$

3 - Atualização do Valor Pago

$$481,0351 \times 130,20 = \text{CZ}\$62.630,77$$

*Benedicto Arakaki*

Benedicto Arakaki  
SP-Assessoria

*H*  
*SNJ/AS*

*SEGUER PRODUZIDAS, CONFORME BONDADO*

*250380*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREFEITURA DE JUNDIÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos idos de 1979, e para fins de construção de terminal rodoviário, o Município adquiriu da cidadã ZELITA PEREIRA CERCHIARI o imóvel descrito no presente projeto.

Ocorre, porém, que tendo havido mudança nos planos que cercariam a realização do empreendimento, concluindo-se pela sua localização em outro ponto da cidade, o ato expropriatório então levado a efeito veio a perder a finalidade que o motivara.

Assim é que, consoante preceitua o artigo 1150 do Código Civil Brasileiro, impõe-se a retrocessão do bem ao seu antigo proprietário que, inclusive, manifestou expressamente perante a atual Administração a intenção de reavê-lo.

São estas as razões que nos conduziram a submeter a matéria ao exame da Colenda Edilidade, em obediência ao artigo 24, VIII, do Decreto-Lei Complementar nº 97 de 31 de dezembro de 1969, permitindo-nos patentear, neste passo, a nossa certeza de que o Projeto será alvo da integral acolhida dos Nobres Vereadores.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

rmsm.

Art. 1.150. A União, o Estado, ou o Município, oferecerá ao ex-proprietário o imóvel desapropriado, pelo preço por que o foi, caso não tenha o destino, para que se desapropriou.

Art. 1.151. O vendedor pode também exercer o seu direito de prelação, intimando-o ao comprador, quando lhe constar que este vai vender a coisa.

Art. 1.152. O direito de preempção não se estende senão às situações indicadas nos arts. 1.149 e 1.150, nem a outro direito real que não a propriedade.

Art. 1.153. O direito de preempção caducará, se a coisa for móvel, não se exercendo nos três dias, e, se for imóvel, não se exercendo nos trinta subseqüentes àquele, em que o comprador tiver afrontado o vendedor.

Art. 1.154. Quando o direito de preempção for estipulado a favor de dois ou mais indivíduos em comum, só poderá ser exercido em relação à coisa no seu todo. Se alguma das pessoas, a quem ele toque, perder, ou não exercer o seu direito, poderão as demais utilizá-lo na forma sobredita.

Art. 1.155. Aquele que exerce a preferência está, sob pena de a perder, obrigado a pagar, em condições iguais, o preço encontrado, ou o ajustado.

Art. 1.156. Responderá por perdas e danos o comprador, se ao vendedor não der ciência do preço e das vantagens, que lhe oferecem pela coisa.

Art. 1.157. O direito de preferência não se pode ceder nem passa aos herdeiros.

#### DO PACTO DE MELHOR COMPRADOR

Art. 1.158. O contrato de compra e venda pode ser feito com a cláusula de se desfazer, se, dentro em certo prazo, aparecer quem ofereça maior vantagem.

Parágrafo único. Não excederá de um ano esse prazo, nem essa cláusula vigorará senão entre os contratantes.

**SEÇÃO X**  
*Da Convocação de Suplente*

Art. 23 — No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º — O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º — Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

**CAPÍTULO II**  
*Das Atribuições da Câmara*

Art. 24 — Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I — legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II — votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III — deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV — autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V — autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI — autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VII — autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII — autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX — autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X — criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XI — aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII — autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII — delimitar o perímetro urbano;
- XIV — autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 25 — À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



Proc. 16469

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

22 / 04 / 82



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.965

PROJETO DE LEI Nº 4.369

PROC. Nº 16.469

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. A proposição atende ainda ao disposto no art. 63, § 2º, do mesmo diploma legal.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 7 de maio de 1987.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

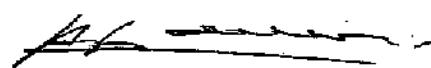
\*  
vag



Proc. 16469

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

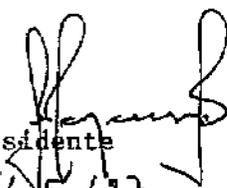
  
Diretor Legislativo

12/05/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ZVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

  
Presidente

12/05/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.469

PROJETO DE LEI Nº 4.369, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

PARECER Nº 2.623

O Executivo pretende reclassificar um bem público e promover sua alienação, e para isso necessita da autorização da Edilidade.

O projeto é legal quanto à iniciativa e competência, estando de acordo com o dispositivo inserido no art. 24, VIII, e art. 63, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Nossa posição é, pois, pela tramitação do projeto.

Parecer favorável.

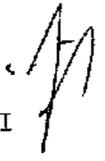
Sala das Comissões, 15.05.87

APROVADO EM 19.05.87.

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO IAMONTI

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
JOSE RIVELLI

  
MARCÍCIO GERMANO DE LEMOS

ns/

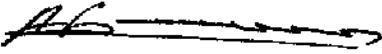


Proc. 16469

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Resação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

19, 05, 87

Ao Vereador Sr. Melo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

Melo 

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.469

PROJETO DE LEI Nº 4.369, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

PARECER Nº 2.634

A pretensão do Executivo, consubstanciada na presente proposição, é reclassificar uma propriedade existente na Rua XV de Novembro, adquirida de particular visando a implantação de empreendimento público, e aliená-la, mediante retrocessão, em face de o referido próprio já não mais ser do interesse da Administração.

Esta Comissão, examinando o caráter econômico-financeiro da proposta, concluiu que a mesma não apresenta óbices, achando-se, inclusive, com laudo técnico atualizando o preço do imóvel, e em sendo assim, manifestamo-nos favoráveis à matéria.

É, pois, nosso parecer.

APROVADO EM 02.06.87

Sala das Comissões, 26.05.1987



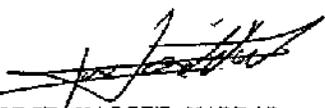
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



ANA VICENTINA TONELLI



JORGE NASSIF HADDAD



MIGUEL MOUBADDA HADDAD

\*  
215 x 215 mm

ESV



Proc. 16469

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

  
Diretor Legislativo

08/06/87

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

  
Presidente

09/6/87



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.469

PROJETO DE LEI Nº 4.369, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

PARECER Nº 2.671

Com a presente proposição pretende-se autorizar a municipalidade a alienar uma área pública, mediante retrocessão, ao seu antigo proprietário, em vista de o Executivo haver alterado os planos de aproveitamento do imóvel em questão.

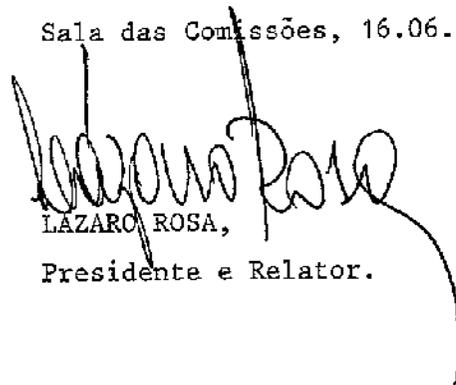
Esta Comissão se incumbe, entre outras atribuições, de assuntos relativos a obras e fiscalização na sua execução, e desde que a proposta esteja instruída de toda a documentação pertinente, o que é o caso, entendemos que a mesma deva por nós ser avalizada.

Assim sendo, manifestamo-nos favoráveis ao texto.

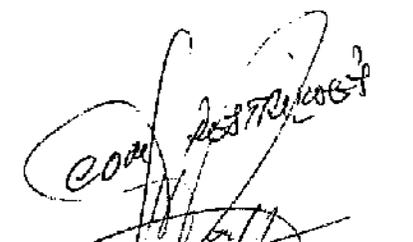
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 16.06.1987

APROVADO EM 16.06.87.



LAZARO ROSA,  
Presidente e Relator.



ANTONIO FERNANDES PANIZZA

ARI CASTRO NUNES FILHO

\*



PEDRO OSVALDO BEACIM



ROLANDO GIAROLLA



Proc. 16.469

AUTÓGRAFO Nº 3.207

(Projeto de Lei nº 4.369)

Reclassifica e autoriza alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua XV de Novembro, objeto da matrícula nº 20.808-1, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: "Parte do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, numa distância de 6,00 metros, até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15,50 metros, até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 6,00 metros, até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 15,50 metros, até o ponto "A", início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 93,00 metros quadrados."

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar mediante retrocessão a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro e pelo valor constante do laudo em anexo.



(Autógrafo nº 3.207 - fls. 02).

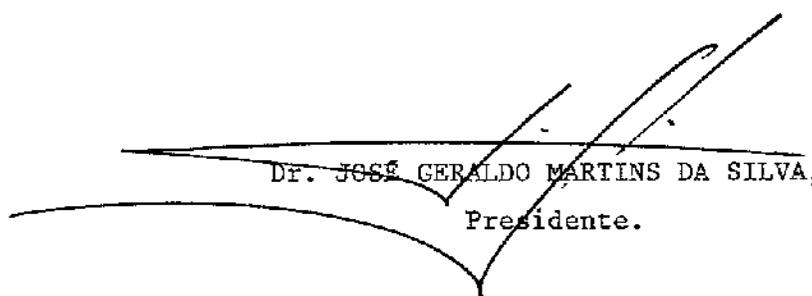
Parágrafo único - O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

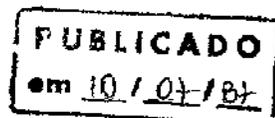
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e sete (19.07.1987).

  
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

RSV





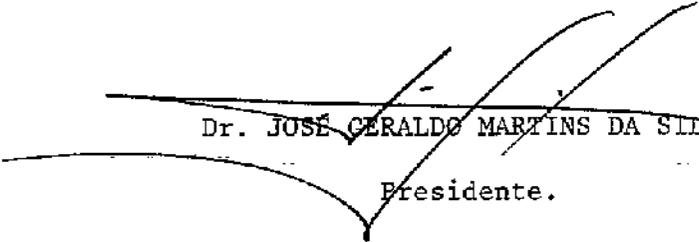
OF. PM. 07.87.01.

Em 19 de julho de 1987

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.207 do PROJETO DE LEI Nº 4.369, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho p.p.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, minhas saudações respeitosas e cordiais.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

\* RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.369  
PROCESSO Nº 16.469  
Ofício P.M. Nº 07.87.01.

- AUTÓGRAFO Nº 3.207

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 08/07/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: MARIA F. DE SOUZA SOM

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

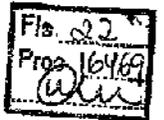
29/07/87.

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 302/87

Proc. nº 26036/86

01206

JUL 87

17

PROTOCOLO GERAL  
Jundiá, 09 de julho de 1987.

Junte-se.

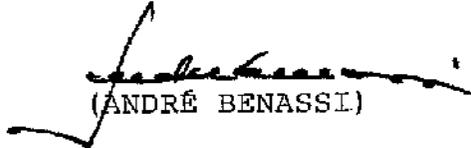
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente,  
14-07-1987.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.369, bem como cópia da Lei nº 3079, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3079, DE 09 DE JULHO DE 1987

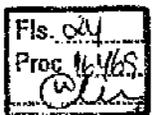
Reclassifica e autoriza alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua XV de Novembro, objeto da matrícula nº 20.808-1, - do 2º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: - "Parte do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, numa distância de 6,00 metros, até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15,50 metros, até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 6,00 metros, até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 15,50 metros, até o ponto "A", início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 93,00 metros quadrados."

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar mediante retrocessão a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro e pelo valor constante do laudo em anexo.

Parágrafo único - O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido de acordo com a variação dos índices das obrigações do Tesouro Nacional.



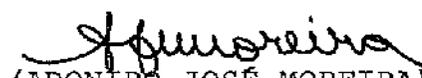
Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

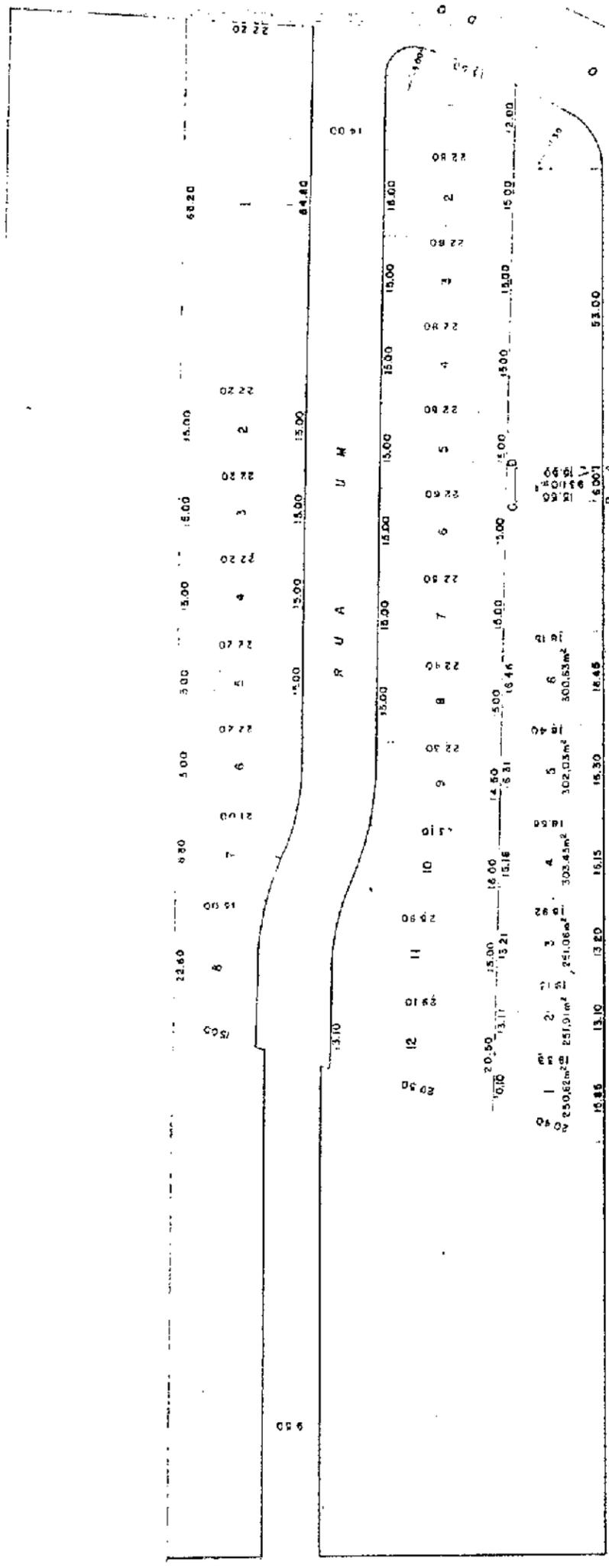
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

Fls 25  
Proc 1616

B R A N C O



I Z A B E L

P R I N G E S A

R U A

1500

R U A D E N O V E M B R O

Proj. n.º 4523/78  
Eng.º LEOPOLDO

Q	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Q	250,62m <sup>2</sup>	251,01m <sup>2</sup>	251,06m <sup>2</sup>	302,43m <sup>2</sup>	302,03m <sup>2</sup>	302,03m <sup>2</sup>	300,53m <sup>2</sup>	300,53m <sup>2</sup>	302,03m <sup>2</sup>	302,43m <sup>2</sup>	251,06m <sup>2</sup>	251,01m <sup>2</sup>
Q	16,85	13,10	13,80	15,15	15,30	15,30	14,45	16,46	16,50	16,00	15,16	16,00
Q	20,50	13,17	15,00	16,00	16,50	16,50	16,46	16,46	16,50	16,00	15,16	16,00

RUA SDO LEOPOLDO

VISTO de 19/8/78  
PREFEITO MUNICIPAL  
JURISDIÇÃO

100 00 TERMINAL RODOVIARIO

AREA DESTINADA A IMPLANTACAO

Vanes

31/11/78

LEI Nº 3079,  
DE 09 DE JULHO DE 1987

Reclassifica e autoriza alienação, mediante retrocessão, de área pública situada na Rua XV de Novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1987. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais a área de terreno situada à Rua XV de Novembro, objeto da matrícula nº 20.008 L do 2º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: Parte do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, numa distância de 6,00 metros, até o

ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15,50 metros, até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 6,00 metros, até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 15,50 metros, até o ponto "A", início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 93,00 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar mediante retrocessão a área de terreno descrita no artigo anterior, na forma prevista no artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro e pelo valor constante do laudo em anexo.

Parágrafo único - O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais até a data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido de acordo com a variação dos índices das obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

